

BRADESCO MID SMALL CAPS RESP LIMITADA FIF AÇÕES

06.988.623/0001-09

Resumo

Gestão: BRADESCO ASSET MANAGEMENT

Início: 24/09/2004

Administrador: BEM DTVM

Disponibilidade resgate: D+4

Custodiante: Banco Bradesco

Taxa de Resgate:

Público Alvo: Investidores em geral

Taxa de Administração: 1,50%

PI (mil): R\$ 249.224,13

Benchmark: SMLL

Aplicação Inicial: 20.000.000,00

Investidor Qualificado: Não

Mov mínima: 1.000,00

Data informações Carteira: 30/06/2025

Índice de Performance: Não possui

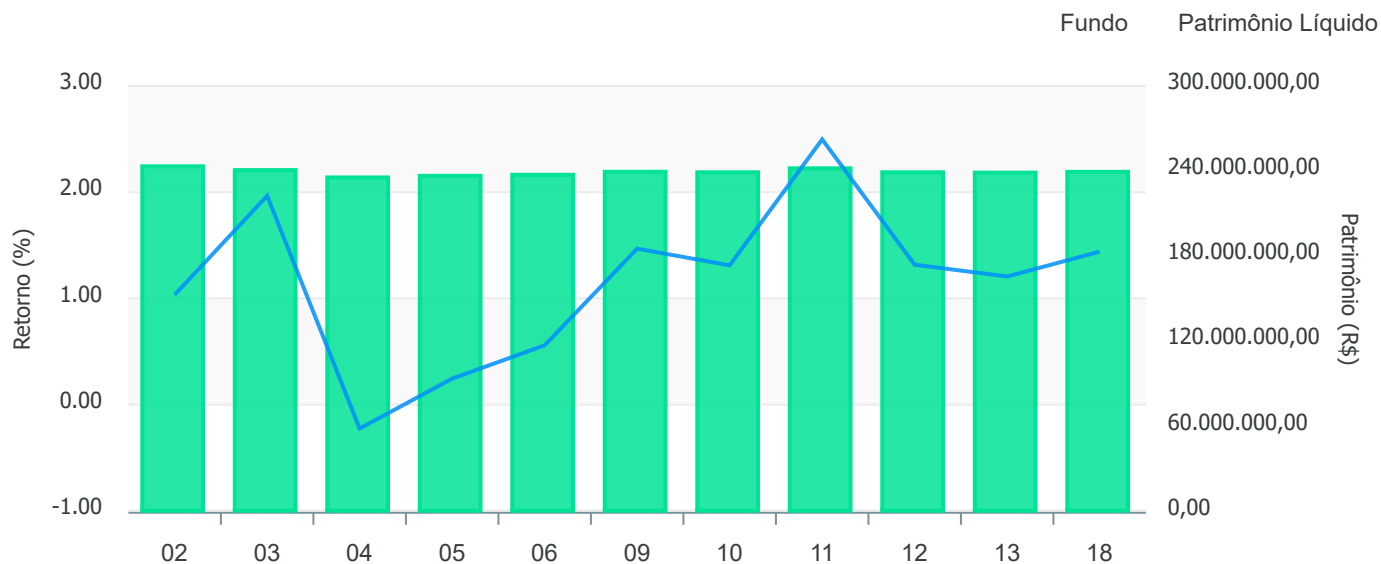
Resolução: Artigo 8º, Inciso I

Comparativo (Fundo x Benchmark x Meta Atuarial)

Data referência: 30/01/2026

	Mês (%)	Ano (%)	3 Meses (%)	6 Meses (%)	12 Meses (%)	24 Meses (%)	VaR 24 Meses (%)
Ativo	7,83	7,83	14,25	27,26	42,15	20,33	37,52
SMLL (Benchmark)	10,15	10,15	12,61	21,61	35,68	15,49	9,30

Evolução (Rentabilidade e Patrimônio Líquido): **FEVEREIRO/2026**

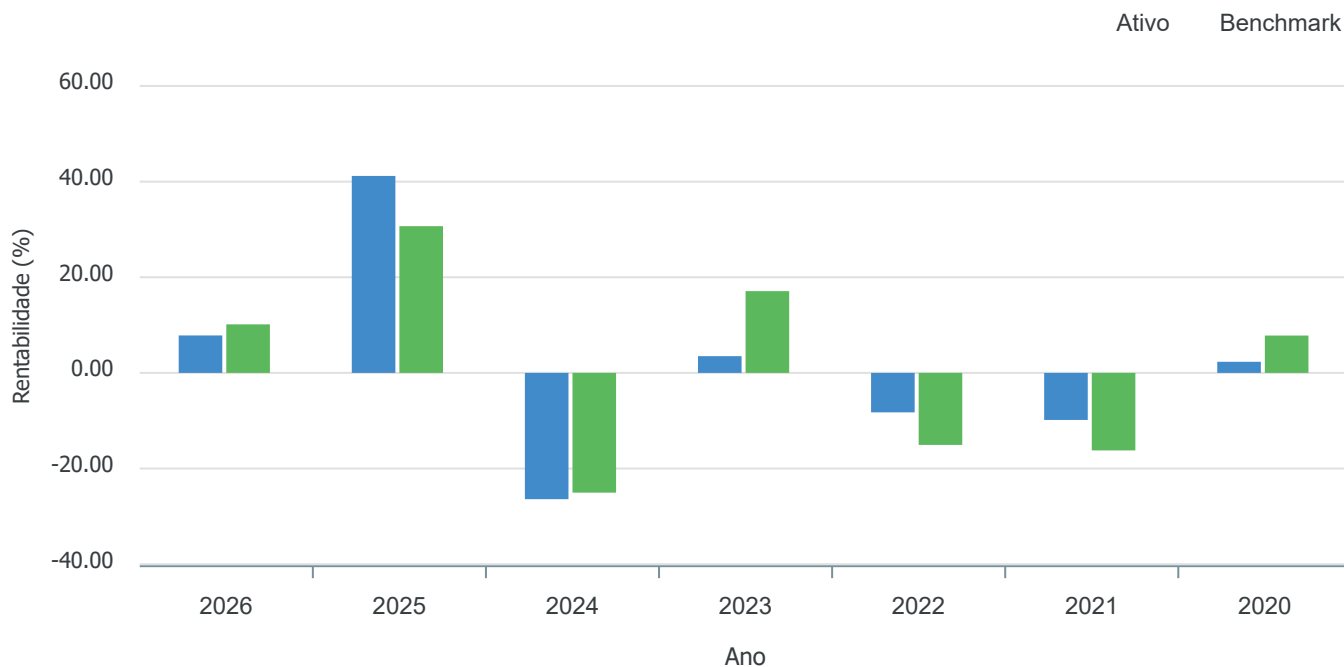


Dia	Cota	Var Dia (%)	Acum. Mes (%)	P.L. (R\$)	Cotistas
02	11,174727	1,034	1,034	243.252.984,17	150
03	11,2778064	0,922	1,966	240.579.878,57	150
04	11,0353001	-2,150	-0,226	235.406.697,37	150
05	11,0872903	0,471	0,244	236.515.760,26	150
06	11,1220567	0,314	0,558	237.257.402,31	150
09	11,2226994	0,905	1,468	239.404.327,68	150
10	11,2053367	-0,155	1,311	239.033.943,98	150
11	11,3365261	1,171	2,497	241.832.496,20	150
12	11,2060197	-1,151	1,317	239.048.513,74	150
13	11,1937478	-0,110	1,206	238.786.727,80	150
18	11,2195888	0,231	1,440	239.337.971,86	150
19					

Carteira do Fundo

Nome do Ativo	Vlr Ativo (mil)	Particip (%)	Tipo Ativo	Qtde. Total	Data da Divulgação
Cotas de BRAM CRESCIMENTO RESP LIMITADA FIF AÇÕES	R\$ 249.473,97430	100,10%	Fundos de Investimento	263302462	04/07/2025
Operações Compromissadas - LFT - Venc.: 01/06/2030	R\$ 68,30397	0,03%	Operação compromissada	5	04/07/2025
Outros Valores a receber	R\$ 13,24615	0,01%	Valores a pagar/receber	0	04/07/2025
Outras Disponibilidades	R\$ 10,00000	0,00%	Valores a pagar/receber	0	04/07/2025
Outros Valores a pagar	-R\$ 341,39290	-0,14%	Valores a pagar/receber	0	04/07/2025

Histórico do Ativo na Carteira do RPPS



2026							
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Bench (%)
Jan	1.376.559,80	0,00	0,00	1.484.390,81	107.831,01	7,83%	10,15%
Acumulado no Ano					107.831,01	7,83%	10,15%

2025							
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Bench (%)
Jan	974.958,97	0,00	0,00	1.044.207,09	69.248,12	7,10%	6,11%
Fev	1.044.207,09	0,00	0,00	1.020.550,22	-23.656,87	-2,27%	-3,87%
Mar	1.020.550,22	0,00	0,00	1.042.042,65	21.492,43	2,11%	6,73%
Abr	1.042.042,65	0,00	0,00	1.155.504,07	113.461,42	10,89%	8,47%
Mai	1.155.504,07	0,00	0,00	1.215.412,47	59.908,40	5,18%	5,94%
Jun	1.215.412,47	0,00	0,00	1.234.538,54	19.126,07	1,57%	1,04%
Jul	1.234.538,54	0,00	0,00	1.166.399,14	-68.139,40	-5,52%	-6,36%
Ago	1.166.399,14	0,00	0,00	1.241.590,19	75.191,05	6,45%	5,86%
Set	1.241.590,19	0,00	0,00	1.281.173,24	39.583,05	3,19%	1,58%
Out	1.281.173,24	0,00	0,00	1.299.297,65	18.124,41	1,41%	0,43%
Nov	1.299.297,65	0,00	0,00	1.372.908,90	73.611,25	5,67%	6,03%
Dez	1.372.908,90	0,00	0,00	1.376.559,80	3.650,90	0,27%	-3,58%
Acumulado no Ano					401.600,83	41,19%	30,68%

2024							
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Bench (%)
Jan	1.324.840,35	0,00	0,00	1.233.642,05	-91.198,30	-6,88%	-6,55%
Fev	1.233.642,05	0,00	0,00	1.258.937,87	25.295,82	2,05%	0,47%
Mar	1.258.937,87	0,00	0,00	1.257.552,59	-1.385,28	-0,11%	2,15%
Abr	1.257.552,59	0,00	0,00	1.158.106,64	-99.445,95	-7,91%	-7,76%
Mai	1.158.106,64	0,00	0,00	1.155.365,43	-2.741,21	-0,24%	-3,38%
Jun	1.155.365,43	0,00	0,00	1.154.956,21	-409,22	-0,04%	-0,39%
Jul	1.154.956,21	0,00	0,00	1.153.222,44	-1.733,77	-0,15%	1,49%
Ago	1.153.222,44	0,00	0,00	1.198.193,88	44.971,44	3,90%	4,51%
Set	1.198.193,88	0,00	0,00	1.129.363,24	-68.830,64	-5,74%	-4,41%
Out	1.129.363,24	0,00	0,00	1.115.725,56	-13.637,68	-1,21%	-1,37%
Nov	1.115.725,56	0,00	0,00	1.054.007,99	-61.717,57	-5,53%	-4,48%
Dez	1.054.007,99	0,00	0,00	974.958,97	-79.049,02	-7,50%	-7,83%
Acumulado no Ano					-349.881,38	-26,41%	-25,04%

2023							
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Bench (%)
Jan	1.280.001,61	0,00	0,00	1.322.875,52	42.873,91	3,35%	2,92%
Fev	1.322.875,52	0,00	0,00	1.207.261,83	-115.613,69	-8,74%	-10,52%
Mar	1.207.261,83	0,00	0,00	1.151.643,61	-55.618,22	-4,61%	-1,74%
Abr	1.151.643,61	0,00	0,00	1.142.475,14	-9.168,47	-0,80%	1,91%
Mai	1.142.475,14	0,00	0,00	1.252.777,66	110.302,52	9,65%	13,54%
Jun	1.252.777,66	0,00	0,00	1.333.956,20	81.178,54	6,48%	8,17%
Jul	1.333.956,20	0,00	0,00	1.372.773,64	38.817,44	2,91%	3,12%
Ago	1.372.773,64	0,00	0,00	1.231.691,20	-141.082,44	-10,28%	-7,43%
Set	1.231.691,20	0,00	0,00	1.201.234,86	-30.456,34	-2,47%	-2,84%
Out	1.201.234,86	0,00	0,00	1.109.168,09	-92.066,77	-7,66%	-7,40%
Nov	1.109.168,09	0,00	0,00	1.252.666,83	143.498,74	12,94%	12,46%
Dez	1.252.666,83	0,00	0,00	1.324.840,35	72.173,52	5,76%	7,05%
Acumulado no Ano					44.838,74	3,50%	17,10%

2022							
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Bench (%)
Jan	1.395.106,24	0,00	0,00	1.450.381,83	55.275,59	3,96%	3,42%
Fev	1.450.381,83	0,00	0,00	1.429.541,54	-20.840,29	-1,44%	-5,19%
Mar	1.429.541,54	0,00	0,00	1.559.493,15	129.951,61	9,09%	8,81%
Abr	1.559.493,15	0,00	0,00	1.412.648,70	-146.844,45	-9,42%	-8,36%
Mai	1.412.648,70	0,00	0,00	1.434.456,83	21.808,13	1,54%	-1,82%
Jun	1.434.456,83	0,00	0,00	1.215.801,93	-218.654,90	-15,24%	-16,33%
Jul	1.215.801,93	0,00	0,00	1.286.405,94	70.604,01	5,81%	5,16%
Ago	1.286.405,94	0,00	0,00	1.374.935,18	88.529,24	6,88%	10,90%
Set	1.374.935,18	0,00	0,00	1.356.570,00	-18.365,18	-1,34%	-1,84%
Out	1.356.570,00	0,00	0,00	1.470.935,69	114.365,69	8,43%	7,30%
Nov	1.470.935,69	0,00	0,00	1.314.367,91	-156.567,78	-10,64%	-11,23%
Dez	1.314.367,91	0,00	0,00	1.280.001,61	-34.366,30	-2,61%	-3,01%
Acumulado no Ano					-115.104,63	-8,25%	-15,06%

2021							
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Bench (%)
Jan	1.547.337,08	0,00	0,00	1.505.982,31	-41.354,77	-2,67%	-3,43%
Fev	1.505.982,31	0,00	0,00	1.494.323,04	-11.659,27	-0,77%	-1,84%
Mar	1.494.323,04	0,00	0,00	1.540.923,64	46.600,60	3,12%	4,56%
Abr	1.540.923,64	0,00	0,00	1.607.813,07	66.889,43	4,34%	4,38%
Mai	1.607.813,07	0,00	0,00	1.741.355,90	133.542,83	8,31%	6,32%
Jun	1.741.355,90	0,00	0,00	1.756.837,68	15.481,78	0,89%	1,29%
Jul	1.756.837,68	0,00	0,00	1.696.739,82	-60.097,86	-3,42%	-5,80%
Ago	1.696.739,82	0,00	0,00	1.649.973,85	-46.765,97	-2,76%	-3,82%
Set	1.649.973,85	0,00	0,00	1.585.517,31	-64.456,54	-3,91%	-6,43%
Out	1.585.517,31	0,00	0,00	1.386.751,91	-198.765,40	-12,54%	-12,53%
Nov	1.386.751,91	0,00	0,00	1.342.834,10	-43.917,81	-3,17%	-2,29%
Dez	1.342.834,10	0,00	0,00	1.395.106,24	52.272,14	3,89%	3,80%
Acumulado no Ano					-152.230,84	-9,84%	-16,21%

2020							
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Bench (%)
Mar	0,00	1.512.091,20	0,00	1.008.933,94	-503.157,26	-33,28%	-35,07%
Abr	1.008.933,94	0,00	0,00	1.155.746,05	146.812,11	14,55%	10,19%
Mai	1.155.746,05	0,00	0,00	1.227.164,96	71.418,91	6,18%	5,07%
Jun	1.227.164,96	0,00	0,00	1.331.478,62	104.313,66	8,50%	14,43%
Jul	1.331.478,62	0,00	0,00	1.441.056,56	109.577,94	8,23%	9,50%
Ago	1.441.056,56	0,00	0,00	1.418.315,15	-22.741,41	-1,58%	-1,23%
Set	1.418.315,15	0,00	0,00	1.346.864,02	-71.451,13	-5,04%	-5,44%
Out	1.346.864,02	0,00	0,00	1.313.676,69	-33.187,33	-2,46%	-2,28%
Nov	1.313.676,69	0,00	0,00	1.424.698,78	111.022,09	8,45%	16,64%
Dez	1.424.698,78	0,00	0,00	1.547.337,08	122.638,30	8,61%	7,52%
Acumulado no Ano					35.245,88	2,32%	7,81%

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 3.922/2010, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a".

Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Competência: Mai/2025 ▼	
Nome do Fundo/Classe: BRADESCO FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MID SMALL CAPS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ: 06.988.623/0001-09
Tipo: FUNDOS DE INVESTIMENTO	Cód. CVM: 34835
Subclasse (se aplicável):	
Administrador: BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	CNPJ: 00.066.670/0001-00

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MID SMALL CAPS

Informações referentes a 05/2025

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o BRADESCO FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MID SMALL CAPS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, administrado por BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e gerido por BANCO BRADESCO S.A.. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento do fundo, disponíveis no www.bradescocom.br. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO-ALVO: O Fundo destina-se a receber recursos provenientes de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral, de acordo com a regulamentação vigente, inclusive: (i) entidades fechadas de previdência complementar; e (ii) regimes próprios de previdência social.

Restrições de Investimento: - .

2. OBJETIVOS DO FUNDO: O objetivo do fundo é proporcionar a seus participantes, rentabilidade, mediante a aplicação dos recursos em carteira composta majoritariamente em títulos e valores mobiliários, de empresas de pequeno e médio porte que não estejam incluídas entre as 25 maiores participações do IBrX - Índice Brasil

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:

a. O Fundo pretende atingir seu objetivo investindo, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido em ações de companhias de pequeno e médio porte, que não estejam incluídas entre as 25 maiores participações do IBrX, ou seja, ações de empresas com relativamente baixa e média capitalização de mercado, com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e que possuam grande potencial de crescimento no longo prazo; ou em certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários dessas empresas, de acordo com a boa técnica e observadas as limitações legais e regulamentares em vigor. Os 10% remanescentes podem ser investidos em ações de maior liquidez ou capitalização de mercado, desde que não estejam incluídas entre as 10 maiores participações do IBrX, ou em caixa. Os recursos

remanescentes em caixa devem ficar investidos em operações permitidas ao tipo Referenciado DI A rentabilidade do Fundo será também impactada pelos custos e despesas do Fundo e pela taxa de administração de 1,5% ao ano

b. O fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	0%
Aplicar em crédito privado até o limite de	33%
Aplicar em um só fundo até o limite de	10%
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	N
Alavancar-se até o limite de	15%

- Item b com redação dada pela Instrução CVM nº 563, de 18 de maio de 2015.

c. A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o **percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia** para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

d. As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ 20.000.000,00
Investimento adicional mínimo	R\$ 1.000,00
Resgate mínimo	R\$ 1.000,00
Horário para aplicação e resgate	16:00
Observação sobre horário para aplicação e resgate	Não há
Valor mínimo para permanência	R\$ 20.000,00
Prazo de carência	Não há.
Condições de carência	Não há.
Conversão das cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 1º dia contado da data da aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 1º dia contado da data do pedido de resgate.

Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de 3 dia(s) útil(eis) contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	1,5% Comentários/Esclarecimentos por parte do fundo: 1,5% do patrimônio líquido ao ano
Taxa de entrada	Não há taxa fixada. Outras condições de entrada: Não há.
Taxa de saída	Para resgatar suas cotas do fundo o investidor paga uma taxa de 0% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido. Outras condições de saída: Não há.
Taxa de desempenho/performance	
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram 1,68% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de 01/06/2024 a 31/05/2025 . A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em www.bradescombr .

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:[i]

O patrimônio líquido do fundo é de R\$ 257.914.973,12 e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são [ii] [iii]:

Ações	87,52%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	12,25%
Derivativos	0,06%

6. RISCO: o Administrador BEM - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é: 4

Menor Risco					Maior Risco				
1	2	3	4	5	1	2	3	4	5

7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE [iv] (para fundos não estruturados [v]) / SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO (fundos estruturados [v])

a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos: -21,45%. No mesmo período o índice de referência [IBOVESPA] variou 15,13%.

A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos. Em 3 ano(s) desses anos, o fundo perdeu parte do patrimônio que detinha no início do ano.

Tabela de Rentabilidade Anual

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência [IBOVESPA]	Desempenho do fundo como % do índice de referência [IBOVESPA]
2021	-9,84%	-11,93%	2,09%
2022	-8,25%	4,69%	-12,94%
2023	3,5%	22,28%	-18,78%
2024	-26,41%	-10,36%	-16,05%
2025	24,66%	13,92%	10,74%

C. Rentabilidade Mensal : a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi: [vi]

Mês [vii]	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência [IBOVESPA]	Desempenho do fundo como % do índice de referência [IBOVESPA]
6	-0,04%	1,48%	-1,52%
7	-0,15%	3,02%	-3,17%
8	3,9%	6,54%	-2,64%
9	-5,74%	-3,08%	-2,67%
10	-1,21%	-1,6%	0,39%
11	-5,53%	-3,12%	-2,41%
12	-7,5%	-4,28%	-3,22%
1	7,1%	4,86%	2,24%
2	-2,27%	-2,64%	0,38%
3	2,11%	6,08%	-3,97%
4	10,89%	3,69%	7,2%
5	5,18%	1,45%	3,73%

b. Exemplo do desempenho do fundo: Os cenários e desempenhos descritos abaixo são meramente exemplificativos e servem somente para demonstrar como a fórmula de cálculo da rentabilidade funciona:

Variação do desempenho do Fundo	Fórmula de cálculo da rentabilidade	Valores dos cenários/gatilhos que afetam a rentabilidade	Esclarecimentos sobre como o cenário/gatilho afeta a variação de desempenho do fundo
0%			

8. EXEMPLO COMPARATIVO:[viii] utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

- a. Rentabilidade:** Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2024 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2025 , você poderia resgatar R\$ 747,50, já deduzidos impostos no valor de R\$ 0,00.

A taxa de ingresso teria custado R\$ 0,00. A taxa de saída teria custado R\$ 0,00. O ajuste sobre performance individual teria custado R\$ 0,00.

- b. Despesas:** As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$ 24,51.

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS:[ix] utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,00	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 59,90	R\$ 110,48
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ 271,10	R\$ 500,03

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

- a. Descrição da forma de remuneração dos distribuidores:**

A distribuição de cotas é remunerada através de % da taxa de administração e/ou taxa de performance dos fundos Esta corresponde à

soma dos % calculados sobre estas taxas aplicadas sobre o volume médio mensal investido no respectivo fundo, por cotistas representados por distribuidor externo/segmento de distribuição, conforme abaixo:

Distribuidores Internos A remuneração é formalizada em acordos internos e efetivada pelo repasse do % aplicável aos segmentos do Bradesco

Distribuidores Externos São contratados pelos fundos e legalmente representados por seu administrador, sendo a remuneração formalizada em contrato de distribuição, como pagamento feito diretamente pelos fundos em conta corrente indicada pelo distribuidor Adicionalmente, os % de remuneração podem ser diferentes em função do distribuidor/segmento, bem como, em decorrência do tipo de fundo e/ou nível de risco

b. O principal distribuidor oferta, para o público alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico?

Principal Distribuidor O principal distribuidor dos fundos sob administração do Bradesco é o próprio Bradesco, atuando por seus segmentos de negócio e clientes, Bradesco Asset Management SA DTVM, Bradesco Corretora CTVM e Ágora CTVM

c. Há informações que indiquem a existência de conflitos de interesses no esforço de venda?

Regras de Conduta - Conflito de Interesses O Bradesco adota procedimentos visando evitar ou mitigar situações que possam gerar conflito de interesses através de adesão de todos os colaboradores à sua Política de Segregação de Atividades, onde está prevista a independência das áreas responsáveis pela Administração, Gestão e Distribuição, mesmo quando tais serviços são prestados por empresas ou departamentos ligados ao administrador

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

- a. Telefone 30038330**
- b. Página na rede mundial de computadores www.bradescocombr**
- c. Reclamações: www.bradescobemdtvm.com.br**

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a. Comissão de Valores Mobiliários - CVM**
 - b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em <http://www.cvm.gov.br>.**
-

[i] Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[ii] Quando se tratar de fundo de investimento em cotas ☐ FIC, a informação deve ser dada em relação à carteira dos fundos investidos.

[iii] Para efeito de preenchimento, as espécies de ativos são: Espécie de ativo	Descrição
Títulos públicos federais	LTN; LFT; todas as séries de NTN
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Ações	Ações e certificados de depósito de ações de companhias abertas
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	CDB, RDB, LF, DPGE, CCCB, LCA, LCI
Cotas de fundos de investimento 409	Cotas de fundos de investimento regulados pela Inst. CVM nº 409, de 2004
Outras cotas de fundos de investimento	Cotas de fundos de investimento regulados por outras instruções da CVM.
Títulos de crédito privado	Debêntures, notas promissórias, commercial paper , export note , CCB, CPR, WA, NCA, CDA e CDCA
Derivativos	Swaps , opções, operações a termo e operações no mercado futuro
Investimento no exterior	Ativos financeiros adquiridos no exterior
Outras aplicações	Qualquer aplicação que não possa ser classificada nas opções anteriores

[iv] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[v] Os fundos estruturados são definidos no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº01/2010, de 8 de janeiro de 2010.

[vi] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[vii] Meses devem ser ajustados de acordo com a data de atualização da lâmina.

[viii] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[ix] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES MID SMALL CAPS, doravante denominado (FUNDO), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em ativos financeiros, com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O FUNDO tem sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se ao público em geral que seja suscetível às oscilações e riscos da bolsa de valores e que deseja aplicar em carteira composta majoritariamente por companhias de pequeno e médio porte.

Capítulo III - Das Políticas de Investimento e dos Fatores de Risco

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus COTISTAS rentabilidade através de investimentos em carteira de ações, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em ações de empresas que não estejam incluídas entre as 25 maiores participações do IBrX - Índice Brasil, ou seja, ações de empresas com relativamente baixa capitalização de mercado. Adicionalmente, os 15% remanescentes poderão ser investidos em ações de maior liquidez ou capitalização de mercado, desde que não estejam incluídas entre as dez maiores participações do referido índice. A rentabilidade do FUNDO variará conforme o comportamento da variação dos preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais em carteira, sendo também impactada pelos custos, despesas e pela taxa de administração de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira do FI		
Composição da Carteira	% do PL	
	MÍN.	MÁX.
1) Para o conjunto de ativos:		
1.1) Ações admitidas à negociação em mercado organizado;		
1.2) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no item 1.1 acima;	67%	100%

1.3) Cotas de Fundos de ações e cotas dos Fundos de índice de ações, cujas ações e cotas respectivamente, sejam negociadas nas entidades referidas no item 1.1 acima, administrados ou não pela ADMINISTRADORA.		
2) Ativos financeiros negociados no exterior, detidos direta ou indiretamente, observados os limites e condições previstos na ICVM 555, cuja origem da(s) emissão(ões) não estará(ão) vinculada (s) e/ou concentrada(s) em nenhuma região, continente ou país, inclusive cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior com gestão ativa e/ou passiva, admitidos ou não à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, e que atendam as condições constantes do Anexo 101 da Instrução CVM nº 555. Este limite inclui os Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, de acordo com o Art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000, bem como, as cotas dos fundos de investimento em ações que possuam a denominação “Ações – BDR Nível I”.	0%	0%
3) Para o conjunto de ativos:	0%	33%
3.1) Títulos Públicos Federais.	0%	33%
3.2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos do item 3.1 acima.		33%
3.3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		33%
3.4) Outros valores mobiliários diversos dos listados no item 4, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública.		33%
3.5) Operações compromissadas lastreadas nos ativos que NÃO os listados no item 3.1.		33%
4) Para o conjunto de ativos	0%	0%

4.1) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII desde que a política de investimento do FII; 4.2) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e 4.3) Outros ativos financeiros não previstos nos itens anteriores, desde que permitidos pelo inciso V, Art. 2º da Instrução CVM nº 555 e que sejam objeto de oferta pública registrada na CVM Para os ativos listados neste item, se aplicável, adicionalmente deverão ser observados os limites estabelecidos nas regulamentações específicas dos investidores.	0%	0%
4.4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas Direitos Creditórios – FIC FIDC, pertencentes à classe sênior.		
4.4.1) Sob a forma de condomínio fechado, dentro do limite estabelecido no item 4.6, pertencentes à classe sênior.		
4.4.2) Sob a forma de condomínio abertura, dentro do limite estabelecido no item 4.6, pertencentes à classe sênior.		
4.4.3) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP, dentro do limite estabelecido no item 4.6		
5) Para o conjunto de ativos	0%	20%
5.1) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555, excluídos os fundos relacionados no 1.3;	0%	20%
5.2) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES QUALIFICADOS registrados com base na Instrução CVM 555;		0%
5.3) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas, destinados exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS registrados com base na Instrução CVM 555, dentro do limite estabelecido no item 5.2.		0%
Operações de empréstimos de ativos financeiros incluindo ações realizadas pelo Fundo, conforme regulamentado pela CVM	MÍN.	MÁX.
1) Posição doadora.	0%	100%

2) Posição tomadora.		0%
Política de utilização de instrumentos derivativos	MÍN.	MÁX.
1) Para proteção das posições detidas à vista até o limite dessas.	0%	100%
2) Para posicionamento.	0%	100%
3) Para alavancagem.	0%	0%
Limites por Emissor	MÍN.	MÁX.
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e recibos de depósitos de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidos a negociação em bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.	0%	100%
2) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor.		0%
3) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I de um mesmo emissor e cotas de um mesmo fundo de ações que possua a denominação "Ações – BDR Nível I".		0%
4) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum. São EXCLUÍDOS deste limite as aplicações nos ativos listados no item 1 acima.		20%
5) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de um mesmo Fundo de Investimento. São EXCLUÍDOS deste limite as aplicações nos ativos listados no item 1 acima.		10%
6) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa jurídica de direito privado que NÃO seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		0%
7) Total de aplicações em Ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA, GESTORA ou Empresas a eles ligadas.		20%

8) Total de aplicações em cotas de Fundos da ADMINISTRADORA, GESTORA ou Empresa a eles ligada. São excluídos deste limite as aplicações nos ativos listados no item 1.3 acima.		20%
9) Total de aplicações em ações de emissão da ADMINISTRADORA.		0%

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, as disposições a seguir:

I - As operações do FUNDO nos mercados de derivativos devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

II - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

III - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver;

IV - Como política de distribuição de Resultados, o FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido;

V – É vedado ao FUNDO:

(a) aplicar em fundos de investimento que invistam no próprio FUNDO;

(b) aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Resolução 4.661/2018 e suas alterações subsequentes;

(c) aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661/2018 e suas alterações subsequentes;

(d) caso o FUNDO preveja limite de investimento, é vedada a realização de operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: 1) distribuição pública de ações; 2) exercício do direito de

preferência; 3) conversão de debêntures em ações; 4) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; 5) casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC; e 6) demais casos expressamente previstos na Resolução 4.661/2018 e suas alterações subsequentes;

(e) operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que em caráter extraordinário e devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pelo administrador do fundo de investimento;

(f) manter direta ou indiretamente por intermédio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, atuação em mercados de derivativos que gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

(g) realizar operações a descoberto nos mercados derivativos;

(h) a locação, empréstimo, penhor ou caução de ativos financeiros integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores.

(i) aplicar recursos no exterior;

(j) aplicar recursos em títulos e valores mobiliários de companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001;

(k) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

(l) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

(m) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010 e suas alterações subsequentes;

(n) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

(o) a atuação no mercado de derivativos, de maneira direta ou indireta por meio de fundos de investimento na modalidade “SEM GARANTIA”;

(p) aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(q) observadas às exceções previstas na norma vigente para Seguradoras, realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias: (1) com seus administradores, membros dos

conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau; (2) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere ao subitem 1 deste inciso, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista; (3) tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas no subitem 1 deste inciso, ou empresas ligadas; e

(r) observadas às exceções previstas na norma vigente para Seguradoras, aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da sociedade supervisionada, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum.

VI – Os documentos do fundo deverão contemplar os limites, requisitos e condições aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados.

Artigo 6º - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

II - Risco decorrente da concentração da carteira. O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do FUNDO;

III - Risco de Liquidez. O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos COTISTAS nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos;

IV - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos COTISTAS. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;

V – Risco Operacional. O FUNDO e seus COTISTAS poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional;

VI - Risco de Crédito. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO;

VII - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a SUSEP, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas;

VIII - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO; e

IX - Risco Tributário. A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Ações, que obriga o FUNDO a possuir no mínimo 67% da carteira em ativos financeiros de renda variável. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o FUNDO poderá perder tal condição, passando a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo ou Longo Prazo, ficando o COTISTA sujeito a cobrança de IR pelo come-cotas semestral e com possível aumento da correspondente alíquota.

Parágrafo Primeiro - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

Parágrafo Segundo - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

Parágrafo Terceiro - O principal fator de risco da carteira do FUNDO é a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Artigo 7º - O COTISTA deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor;

II - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de sua ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus COTISTAS; e

V - O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pela **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro - O FUNDO é gerido pela **BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.375.134/0001-44, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 9Z49KK.00000.SP.076, com sede social na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-011, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 2669 de 06.12.1993, doravante denominada (GESTORA).

Parágrafo Segundo - A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1432 de 27/06/1990 doravante denominado (CUSTODIANTE).

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do

FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e distribuição de cotas são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP.

Capítulo V - Da Remuneração dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração estabelecida no “caput” compreende todas as taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO porventura invista.

Artigo 10 - O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou de performance.

Artigo 11 - O FUNDO paga, a título de taxa máxima de custódia, o percentual anual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO, se for o caso;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso;

XI - taxa de administração e taxa de performance, quando previstas neste Regulamento;

XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e

XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 13 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 14 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO.

Artigo 15 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta de investimento ou em conta corrente, esta apenas nas modalidades permitidas pela regulamentação, mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou pelo B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Artigo 16 - Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 17 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pela ADMINISTRADORA, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 18 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 19 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 18.

Parágrafo Primeiro - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e COTISTAS atuais.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 20 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 21 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do COTISTA à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 18.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no terceiro dia útil subsequente ao da solicitação de resgate.

Parágrafo Terceiro - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de COTISTAS, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) dia, de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambas;

II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

III - Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV - cisão do FUNDO; e

V - liquidação do FUNDO.

Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Artigo 22 - A ADMINISTRADORA e o distribuidor devem disponibilizar as informações ou documentos do FUNDO previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os COTISTAS no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pela ADMINISTRADORA e pelo distribuidor e nos sites www.bradescobemdtvm.com.br e www.bradesco.com.br, sendo que a convocação de Assembleia Geral de Cotistas será realizada por meio físico, mediante correspondência enviada a cada COTISTA.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será disponibilizado aos COTISTAS, o extrato de conta contendo, dentre outras informações, o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O COTISTA poderá, no entanto, solicitar à ADMINISTRADORA, de forma expressa, o envio do extrato por meio de correspondência, sendo que os custos relativos ao envio serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o COTISTA não tenha comunicado à ADMINISTRADORA do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Artigo 23 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, a todos os COTISTAS e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os COTISTAS o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente, a instituição prestadora dos serviços de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos COTISTAS e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos COTISTAS na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento às solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 24 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser solicitados por meio de qualquer agência da rede do distribuidor ou através da Central de Atendimento ao COTISTA, mediante envio de correspondência: Caixa Postal 66.160 - CEP 05314-970 - São Paulo - SP, pelo e-mail:

fundos@bradesco.com.br ou pelos telefones: 3003-8330 (região metropolitana) e 0800-7278330 (demais localidades).

Parágrafo Primeiro - Caso o COTISTA prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Segundo - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o COTISTA pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas; e
- VII** - a alteração deste Regulamento, salvo nas hipóteses em que não seja necessária a aprovação da Assembleia Geral, conforme regulamentação em vigor.

Artigo 26 - A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada COTISTA e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do Distribuidor na rede mundial, indicando onde o COTISTA pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Primeiro - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Quarto - A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

Artigo 27 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos COTISTAS as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que comparecerem todos os COTISTAS poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

Artigo 28 - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o COTISTA ou grupo de COTISTAS que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos COTISTAS.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de COTISTAS será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS.

Artigo 30 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na assembleia geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 31 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste Artigo caso sejam os únicos COTISTAS do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais COTISTAS, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32 - Salvo se aprovadas pela unanimidade dos COTISTAS do FUNDO, as alterações de regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação do aviso de que trata o Artigo 33, nos seguintes casos:

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; e

IV - incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os COTISTAS envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 33 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Capítulo X - Da Tributação Aplicável

Artigo 34 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os COTISTAS do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas ou quando do pagamento de amortizações, quando houver, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido.

Parágrafo Segundo - Os COTISTAS dos fundos de investimento em ações não são tributados pelo IOF.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos COTISTAS sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA e a GESTORA se comprometem a manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos COTISTAS.

Parágrafo Quinto - Em decorrência das alterações na legislação fiscal brasileira poderá haver tratamento tributário diferente do exposto acima para o(s) COTISTA(s) e para as operações da carteira do FUNDO.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 35 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

Artigo 36 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico ou, quando houver anuência de todos os envolvidos, por meio eletrônico.

Artigo 37 - A GESTORA adota política de exercício de direito de voto (Política) decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e facultativas, bem como orienta as decisões da GESTORA.

Artigo 38 - Admite-se que a ADMINISTRADORA e a GESTORA possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregado que documente tais operações.

Artigo 39 - Fica eleito o foro da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.